

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver cumprido todas as exigências do **Processo Administrativo nº 018/2019, referente ao Edital da Chamada Pública nº 03/2019**, que tem por objetivo a seleção de projetos relevantes, de âmbito municipal e/ou estadual, que promovam o conhecimento, o fortalecimento e a formação continuada do profissional em Arquitetura e Urbanismo no estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016 e da Deliberação Plenária nº 171/2017;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Especial de Seleção dos Projetos do Edital de Chamada Pública nº 03/2019, nomeada através da Portaria Ordinatória nº 025/2019, em análise aos projetos apresentados para a seleção de Patrocínio do CAU/SC, classificou os projetos por nota atribuída, de acordo os parâmetros do item 13 do edital convocatório;

**CONSIDERANDO** a avaliação, pós diligências, dos documentos de habilitação e plano de trabalho, feitas pela Comissão Especial de Seleção dos Projetos do Edital de Chamada Pública nº 03/2019, em reunião na qual restou não aprovado o projeto “Projetos para cozinhas profissionais: restaurantes, bares, hotéis, hospitais e serviços de alimentação em geral”;

**CONSIDERANDO** o recurso apresentado pela Entidade Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 052/2019, em face da decisão da Comissão Especial de Seleção que não aprovou o projeto “Projetos para cozinhas profissionais: restaurantes, bares, hotéis, hospitais e serviços de alimentação em geral”;

**CONSIDERANDO** a análise preliminar do recurso apresentado pelo Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento de Santa Catarina feita pela Comissão Especial de Seleção dos Projetos do Edital de Chamada Pública nº 03/2019, em reunião na qual o recurso foi indeferido esta manteve sua decisão anterior quanto a não aprovação do projeto;

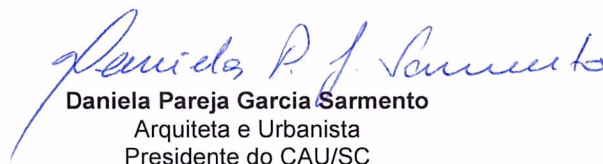
**CONSIDERANDO** o julgamento do recurso apresentado pelo Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento de Santa Catarina pela Presidência do CAU/SC no sentido de seu conhecimento e não provimento;

**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitadas todas as disposições e especificações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016, na Deliberação Plenária nº 171/2017 do CAU/SC e no edital supracitado;

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o procedimento referenciado, com fundamento no § 4º do Artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014, declarando não aprovada a concessão de patrocínio para a seguinte entidade: Entidade Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento Santa Catarina, CNPJ 83.813.477/0001-13, projeto “Projetos para cozinhas profissionais: restaurantes, bares, hotéis, hospitais e serviços de alimentação em geral”, para cuja execução foi solicitada 01 (uma) cota, no valor de R\$ 5.000,00.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2019.

  
**Daniela Pareja Garcia Sarmiento**  
Arquiteta e Urbanista  
Presidente do CAU/SC